



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE


ACEITO EM - / / 2018	Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/2019	14/03/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2375/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1685/2019
ARQUIVO -		

**Altera o artigo 148 da Lei Orgânica do
Município do Rio Grande.**


Art. 1º - Fica alterado o artigo 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 148: Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e aos profissionais da educação escolar básica, na forma definida pelo artigo 61 da Lei 9.394/1996, que estejam em efetivo exercício nos estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa."


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Denise Rodrigues Marques
Vereadora do PT




André Lemes
Vereador do PT



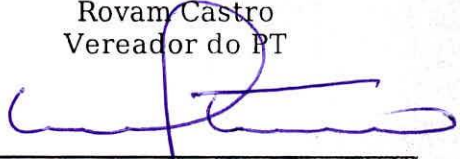
Benito Metalúrgico
Vereador do PT




Rafa Ceroni
Vereador do PPS



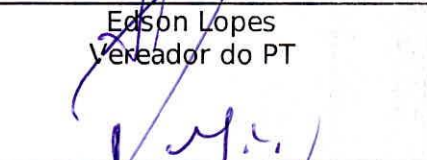
Rovam Castro
Vereador do PT



Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT



Edson Lopes
Vereador do PT



Rogério Gomes
Vereador do PPS

Autenticidade: zz8mlbaa



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1685/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2019

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 03 de 2019

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 04 de 2019

Consultor Jurídico Rogério Martins da Rosa
Procurador Adjunto
DESPACHO OAB/RS 65589

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 04 de 2019

Relator (a)

04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1685119

TIPO/Nº: Emenda a LOM nº 02/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávi Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de ABRIL de 2019

Flávi Maciel
Presidente

05
out



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Substitutive

Nº DO PROCESSO: 1685/2019

VEREADOR(A): _____

Art. 148:

" Ficam instituídas as passagens escolares aos alunos, aos professores, aos profissionais da educação escolar básica, sendo estes servidores públicos da Rede Pública, na forma definida pelo artigo 61 da Lei 9394/1996, que estejam em efetivo exercício nos estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços

de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa."

DATA: 20/05/19

Enviado à CCJ: / /

Ata nº: _____

[Handwritten signatures and initials]
Mays
Carli
Flávia
PT
PT
PT
D. A. P.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1685/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de MAIO de 20 19

Flávia J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 05 de 20 19.

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. EMENDA

Rio Grande, 03 de 06 de 20 19

Izabel Simão Klinger
OAB/RS 19534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 06 de 20 19.

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 16051/2019

TIPO/Nº: Emenda L.O. 21/2019
Emenda subst. nº 01

AUTOR: VER. DENISE MARGUES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flá. V. Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Luciano Gonçalves</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Junho de 2019.

Flá. V. Maciel
Presidente